

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.160, DE 2023

Dispõe sobre a proclamação do resultado do julgamento, na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, e sobre a conformidade tributária no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e altera a Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, para dispor sobre o contencioso administrativo fiscal de baixa complexidade.

EMENDA N°

Modifique-se o art. 1º da Medida Provisória 1.160 de 12 de janeiro de 2023, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Na hipótese de empate na votação no âmbito do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais, o resultado do julgamento será proclamado na forma do disposto no §9º do art. 25 do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e as multas de qualquer natureza, incluindo aquelas aplicadas nos termos do art. 44 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e do art. 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, ficarão reduzidas para uma única multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo.”

JUSTIFICAÇÃO

A proposta harmoniza-se com o disposto no art. 112 do Código Tributário Nacional:

“Art. 112. A lei tributária que define infrações, ou lhe comine penalidades, interpreta- se da maneira mais favorável ao acusado, em caso de dúvida quanto:

I – à capitulação legal do fato:



CD/23091.20750-00

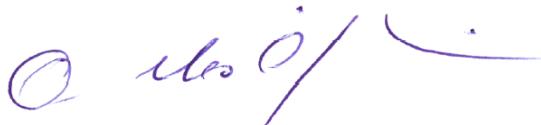
A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It corresponds to the number 'C 03 09120750000*'. The barcode is composed of vertical black lines of varying widths on a white background.

- II – à natureza ou às circunstâncias materiais do fato ou à natureza ou extensão dos seus efeitos;*
- III – à autoria, imputabilidade, ou punibilidade;*
- IV – à natureza da penalidade aplicável, ou à sua graduação.*

A configuração do empate deixa evidente a dúvida quanto à legalidade ou não do lançamento tributário. Por isso, se o empate for decidido por voto de qualidade, este não poderá manter as penalidades aplicadas pela autoridade fiscal nem a extensão da responsabilidade a terceiras pessoas, além do próprio contribuinte.

CD/23091.20750-00

Sala da Comissão, de fevereiro de 2023.



Deputado ARNALDO JARDIM
Cidadania/SP

CD/23091.20750-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Arnaldo Jardim
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230912075000>